PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a desafetação parcial da área do Balneário São José.

LEI

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso comum do povo, passando a integrar a categoria Patrimônio Administrativo Indisponível, a área descrita a seguir:

I – a referida área tem como confrontantes:

a) ao noroeste medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Mamorana;

c) ao nordeste, com um total de 154,00 metros, em cinco linhas, sendo a primeira, no sentido noroeste para sudeste, com 60,00 metros, confrontando com o Lote 02 (por 30,00 metros) e com o Lote 01 (por 30,00 metros), ambos da quadra 88 do Balneário São José I; a segunda linha, no sentido sudoeste para nordeste, com 12 metros, confrontando com o Lote 01 (por 12,00 metros), da quadra 88 do Balneário São José I; a terceira linha, no sentido noroeste para sudeste, medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Graúnas (por 10,00 metros); a quarta linha, medindo 12,00 metros, da quadra 77 do Balneário São José I; a quinta linha no sentido noroeste para sudeste, com 60 metros, confrontando com os Lotes 02 (por 30,00 metros) e Lotes 01 (por 30,00 metros), todos da quadra 77 do Balneário São José I;

d) ao sudeste medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Konder Reis (Lei Municipal nº 536, de 10 de julho de 2014);

e) ao sudoeste medindo 130,00 metros, confrontando com a Quadra 103 do Balneário São José I (Área Pública).

Art. 2º A área total a ser desafetada será de 1.420,00 m² (um mil setecentos e oitenta metros quadrados).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 05 de outubro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2017.10.20 10:58:47 -02'00'

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
Dados: 2017.10.20 09:12:56 -02'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I

Memorial Descritivo

Prefeitura Municipal de Itapoá
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MEMORIAL DESCRITIVO

Tem o presente memorial a finalidade de descrever uma área, Denomida de Área 01, localizada no **Balneário São José I,** entre as quadras 103, 77 e 78 do mesmo, no Município de Itapoá/SC. Vale ressaltar que o presente memorial é um croqui baseado em mapas dos balneários do município, sem pontos georreferenciados.

A referida área tem como confrontantes:

- ao noroeste medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Mamorana;
- ao nordeste, com um total de 154,00 metros, em cinco linhas, sendo a primeira, no sentido noroeste para sudeste, com 60,00 metros, confrontando com o Lote 02 (por 30,00 metros) e com o Lote 01 (por 30,00 metros), ambos da quadra 88 do Balneário São José I; a segunda linha, no sentido sudoeste para nordeste, com 12 metros, confrontando com o Lote 01 (por 12,00 metros), da quadra 88 do Balneário São José I; a terceira linha, no sentido noroeste para sudeste, medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Graúnas (por 10,00 metros); a quarta linha, medindo 12,00 metros, da quadra 77 do Balneário São José I; a quinta linha no sentido noroeste para sudeste, com 60 metros, confrontando com os Lotes 02 (por 30,00 metros) e Lotes 01 (por 30,00 metros), todos da quadra 77 do Balneário São José I;
- ao sudeste medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Konder Reis (LM 536/2014);
- ao sudoeste medindo 130,00 metros, confrontando com a Quadra 103 do Balneário São José I (Área Pública).

Perfazendo uma área total de **1.420,00 m².**
(Três mil duzentos e vinte metros quadrados).

Itapoá, 05 de Outubro de 2017.

Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto e Urbanista - CAU A 70657-4

Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
ARQUITETO E URBANISTA CAU A 70657-4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 59, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DA ÁREA DO BALNEÁRIO SÃO JOSÉ.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Esta proposta de desafetação tem por objetivo ampliar e melhorar as unidades de ensino Clayton Almir Hermes e Creche Primeiros Passos. Para tanto, estamos propondo utilizar os espaços das vias públicas adjacentes incorporando-os às unidades de ensino.

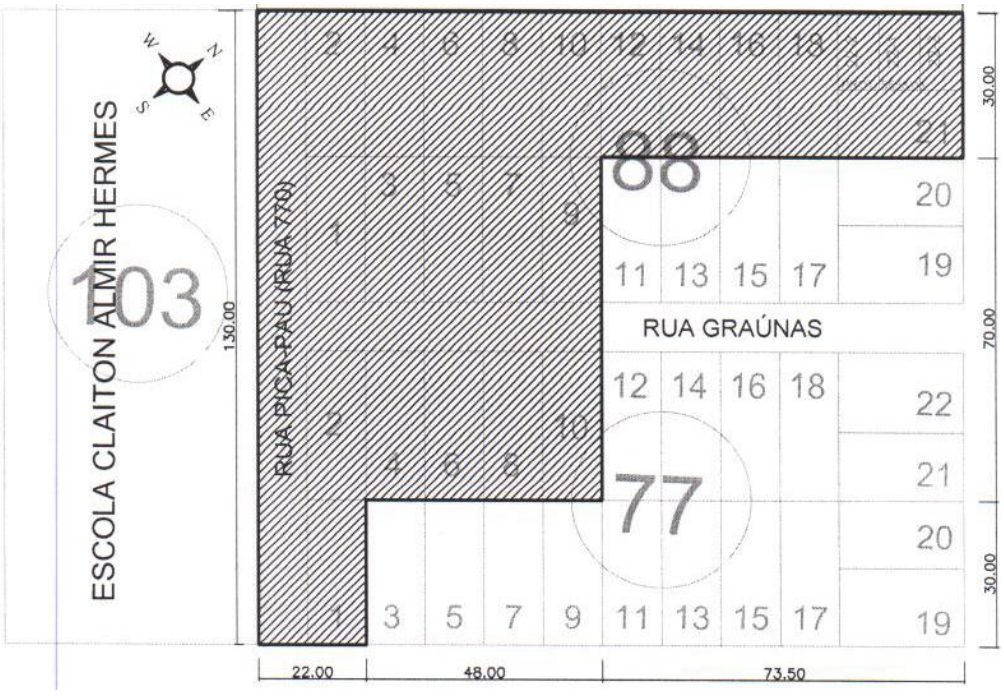
Na primeira fase planejamos fazer uso de uma faixa da via pública e mais os lotes nº 1 e 2 da quadra nº 77 e nº 1 e 2 da quadra nº 88, acrescendo de imediato 2.860m² (dois mil, oitocentos e sessenta metros quadrados) à unidade escolar, conforme croqui abaixo.

Posteriormente será providenciada a desapropriação dos lotes mencionados acima e também dos lotes nº 04, 06, 08 e 10 da Quadra nº 77 e dos lotes nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 21 e 22 da Quadra nº 88.

Fase Inicial



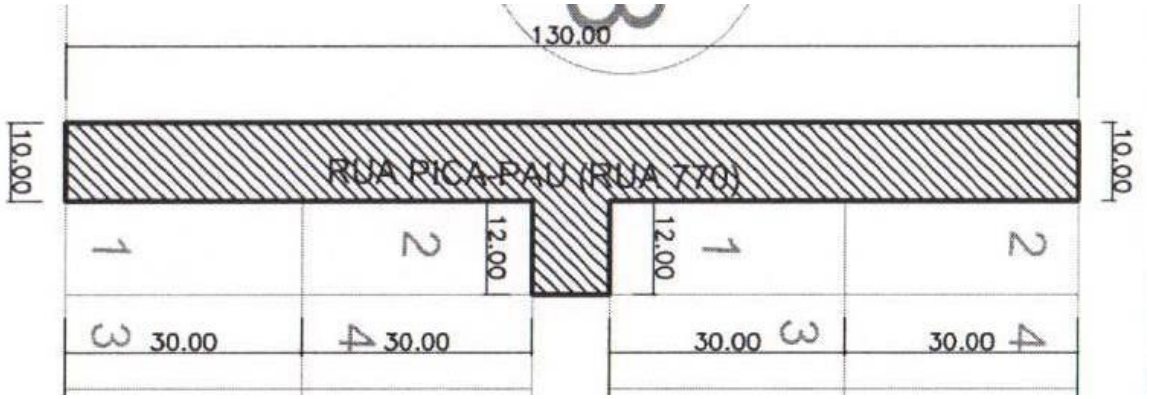
Fase Final



No final do projeto a área total da unidade escolar passará de 6.695m² (seis mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados) para de 16.560 m² (dezesseis mil quinhentos e sessenta metros quadrados).

Deste modo, o Projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade a autorização legislativa para a desafetação parcial da Rua Pica-Pau e da Rua Graúnas, localizadas no Balneário São José, com

área total de 1.420,00 m² (um mil quatrocentos e vinte metros quadrados), conforme memorial descritivo e croqui de localização constantes no projeto de lei.



Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 05 de outubro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador